

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de MAIO de 2025 pág. 01-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

PORTARIA Nº 299/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que reza o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.417, de 26 de março de 2021, combinado com o Artigo 12º, da Lei Municipal Nº 1.277 de 12 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Constituir o Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Município de Sumé, com mandato de 04 (quatro) anos, que será composto pelas seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1º TITULAR: WAGNER BRITO ALVES DIAS

2º TITULAR: MARCIO MEDEIROS PORTO

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: MARIA PAULA DA COSTA

SUPLENTE: JOSIANEIDE VELEZ DE SOUSA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

TITULAR: MATHEUS NOGUEIRA MACIEL

SUPLENTE: MÁRIO PEREIRA DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

TITULAR: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA

SUPLENTE: JANETE APARECIDA CASSIMIRO TEIXEIRA

Sumé, 09 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

Prefeito Constitucional de Sumé - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.655 DE 09 DE MAIO DE 2025

(DE AUTORIA DO VER. DANIEL LÊLA ARAÚJO)

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Sumé-PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas. **Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo 1.600 mudas de árvores nativas em municípios de 10.001 até 40.000 habitantes.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, 09 de maio de 2025

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459 Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459 Dados: 2025.05.09 10:43:23 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 SÃO JOÃO TRADIÇÃO

CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB, por meio da Secretaria de Cultura, **TORNA PÚBLICO** que realizará entre os dias 13 à 30 de junho de 2025, as Festividades Juninas do Município de Sumé/PB, na Praça de José Américo, nesta cidade.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de MAIO de 2025 pág. 02-07

1. DO EVENTO

1.1. A Festividade Junina é um evento de cunho religioso e cultural, marcada por músicas tradicionais, trajes típicos e comidas especiais, sendo uma das principais tradições do país, celebrada de diferentes formas em cada região. Em Sumé, os festejos juninos visa à valorização, preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural de Sumé, sobretudo, tendo, também o propósito de ser fonte de geração de renda para a comunidade local.

2. DA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS

2.1. A Prefeitura Municipal de Sumé disponibilizará 07 (sete) barracas para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinárias regionais brasileiras.

2.2. Caso o espaço possibilite a instalação de uma sexta barraca, o quantitativo será ampliado, sendo procedida a prévia seleção, que ficará em cadastro de reserva.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do sorteio de barracas, por concessão onerosa, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária regional brasileira, todas as empresas do ramo de atividade especificado acima, sediados ou residentes e domiciliados em Sumé/PB, e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas das Festividades Juninas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As empresas do ramo de atividade especificado acima interessados deverão entrar em contato com o Setor de Licitação da Prefeitura, que fica localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Sumé, na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, Centro, para a retirada do regulamento e cumprimento dos prazos descritos no cronograma abaixo.

5. DO CRONOGRAMA

Nº	DESCRIÇÃO / ETAPAS	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/05/2025
02	Período de inscrições e entrega de documentos	12/05/2025 à 14/05/2025
03	Sessão de abertura e análise dos documentos dos inscritos	15/05/2025
04	Publicação do Resultado da Análise da documentação dos inscritos	15/05/2025
05	Realização dos Sorteios de concessões de barracas	16/05/2025
06	Publicação do Resultado dos Sorteios de concessões de barracas	19/05/2025
07	Reunião com os concessionários	03/06/2025
08	Assinatura de Termo de Cessão Temporária	03/06/2025
09	Festividades Juninas – São João Tradição	13/06/2025 à 30/06/2025

6. DO REGULAMENTO

6.1. O Regulamento para a concessão onerosa de barracas estará disponível no website da Prefeitura de Sumé: www.sume.pb.gov.br, ou no Setor de Licitação da Prefeitura, que fica localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Sumé, na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, Centro, no horário das 08h às 13h, a partir do dia 12/05/2025.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2025 para a concessão onerosa de barracas das Festividades Juninas do Município de Sumé.

Sumé/PB, 09 de maio de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA

Membro

CLARA VITÓRIA DUARTE SOUSA

Membro

REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO – SÃO JOÃO TRADIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB, por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 para Concessão Onerosa de Barracas das Festividades Juninas do Município – São João Tradição, passa a regulamentar a concessão temporária, o uso das barracas e a organização do evento, como descrito abaixo.

1. DO EVENTO

1.1. A Festividade Junina é um evento de cunho religioso e cultural, marcada por músicas tradicionais, trajes típicos e comidas especiais, sendo uma das principais tradições do país, celebrada de diferentes formas em cada região. Em Sumé os festejos juninos visa à valorização, preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural de Sumé, sobretudo, tendo, também o propósito de ser fonte de geração de renda para a comunidade local.

1.2. As Festividades Juninas do Município de Sumé – São João Tradição serão realizadas entre os dias 13 à 30 de junho 2025, na Praça de José Américo, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nesta cidade.

1.3. A programação do evento será divulgada pela mídia radiofônica, site oficial da prefeitura e nas redes sociais.

2. DA CONCESSÃO ONEROSA DAS BARRACAS

2.1. A Prefeitura de Sumé disponibilizará 07 (sete) barracas para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária regional brasileira.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de MAIO de 2025 pág. 03-07

2.2. A concessão das 07 (sete) barracas será precedida de sorteio, devendo os interessados apresentar a documentação solicitada, conforme **Item 5.**, e comprometam-se a cumprir este regulamento, bem como efetuarem o pagamento do valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** à título de concessão onerosa.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do sorteio de barracas, por concessão onerosa, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária brasileira, todas as empresas do ramo de atividade especificado acima, **sediados ou residentes e domiciliados em Sumé**, e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas das Festividades Juninas do Município – São João Tradição, em anexo.

3.2. Fica vedada a participação e inscrição simultânea de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Caso seja identificado que um interessado procedeu com a inscrição de diversos participantes, objetivando ampliar a possibilidade de sorteio, situação caracteriza a inscrição de interessado na qualidade de representante fictício, seja procedido a instauração de procedimento administrativo para apurar e aplicar as penalidade previstas no código civil.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para empresas do ramo de atividade de comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária brasileira interessadas deverão inscrever-se nos dias **12, 13, 14 de maio de 2025**, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a entrega dos documentos relacionados no **Item 5. Da Entrega dos Documentos.**

4.2. O preenchimento da Ficha de Inscrição é obrigatório e esta, bem como o regulamento disponibilizado gratuitamente no website da Prefeitura de Sumé: www.sume.pb.gov.br, ou no Setor de Licitação, que fica localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Sumé, na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, Centro, no horário das **08h às 13h, a partir do dia 12 de maio de 2025, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).**

4.3. Encerrado o prazo estabelecido no item 4.1. E não sendo a mesma prorrogada, não serão aceitas outras inscrições sob nenhum pretexto.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. No ato da inscrição, os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição, bem como os documentos, abaixo relacionados, em **ENVELOPE LACRADO**, de cor parda, direcionada ao Setor de Licitação da Prefeitura, que fica localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Sumé, na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, Centro, no endereço descrito no **Item 6. Das Inscrições**, contendo etiqueta com as seguintes informações:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2025 PARA CONCESSÃO ONEROSA DE
BARRACAS DAS FESTIVIDADES JUNINAS
DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**

(PROPONENTE)
(CNPJ)
(ENDEREÇO)
(TELEFONE)

5.2. As empresas do ramo de comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária regional e brasileira interessadas em participar da concessão de barracas, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (**Anexo I**) anexando os documentos abaixo relacionados, em cópia simples, como seguem:

6. PESSOA JURÍDICA – HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade

empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.5 Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.6 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de MAIO de 2025 pág. 04-07

6.8 Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

6.9 Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

6.10 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

6.11 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

6.12 Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

6.13 Declaração de ciência dos termos do Edital;

6.14 Declaração de inexistir fato impeditivo;

6.15 Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

6.16 Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

6.17 Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

6.18 Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;

6.19 Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DO SORTEIO

7.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os **ENVELOPES LACRADOS** contendo os documentos relacionados no **Item 5. Da Entrega dos Documentos**, do qual se dará recibo de entrega, contendo data e horário da recepção, e serão entregues ao Setor de Licitação da Prefeitura, que fica localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Sumé, na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, Centro, que promoverá a análise da respectiva documentação, que será realizado no dia 15 de maio de 2025, para a constatação da regularidade Jurídica e fiscal, de acordo com o disposto na Lei de Licitações.

7.2. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e no seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, serão considerados inabilitados, não podendo participar dos sorteios específicos.

7.3. Os resultados de habilitação e/ou inabilitação do setor de licitações não cabem recursos.

7.4. No dia 16 de maio de 2025, após a análise da documentação apresentada pelos inscritos, serão realizados os sorteios das barracas destinadas, por meio de concessão onerosa, que ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sendo às 10h da manhã o sorteio para as empresas do ramo de atividade de comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária regional e brasileira habilitadas ou que se encontrarem com a documentação administrativa e fiscal regular e entregue.

7.5. No dia 16 de maio de 2025 após a realização dos sorteios de concessão de barracas, será efetivado a publicação do resultado os sorteios no website da Prefeitura de Sumé: www.sumé.pb.gov.br, e publicado pela mídia radiofônica, site oficial da prefeitura e nas redes sociais.

7.6. No dia 03 de junho de 2025, no Auditório da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 10h, será realizado a reunião de orientação com os sorteados ou contemplados com a concessão onerosa de barraca, ocasião em que deverão ser entregues os comprovantes de pagamento das concessões, de acordo com o previsto no **ITEM 2. DA CONCESSÃO ONEROSA DAS BARRACAS**.

7.7. Os Termos de Concessão Onerosa e Uso de Barraca das Festividades Juninas – São João Tradição, serão assinados nos dias 16 de maio de 2025.

7.8. A Permissionária deverá apresentar até o dia 19 de maio de 2025, um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

8. DA ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS

8.1. Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

8.2. Caso seja verificado que o permissionário não se encontra permanentemente na barraca para o qual foi sorteado, situação que poderá caracterizar a transferência e/ou terceirização da concessão, tal situação ocasionará a rescisão do termo e o impedimento de participar de futuros editais.

8.3. A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado durante as reuniões de organização;

8.4. A estrutura básica de cada barraca é composta por divisórias em lona, madeira ou PVC, instalação elétrica e hidráulica, sendo: 1 (um) disjuntor de no mínimo 30 amperes para até 4 (quatro) tomadas; suporte para 1 (um) tanque de 40 cm e ponto de água e esgoto;

8.5. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos produtos, serão de inteira responsabilidade das pessoas selecionadas;

8.6. A Prefeitura de Sumé não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios;

8.7. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Comissão de Organização do evento;

8.8. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 Kg) deverão estar em perfeitas condições de uso;

8.9. Os responsáveis pela barraca **não poderão** expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão de Organização do evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas;

8.10. A entrega e devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão de Organização do evento e realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço Público;

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de MAIO de 2025 pág. 05-07

8.11. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão de Organização do evento.

8.12. As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, cachaça, whisky, vinho quente e quentão, dentre outras;

8.13. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

8.14. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

8.15. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;

9. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS

9.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;

9.2. É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas;

9.3. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc) para manipuladores de alimentos;

9.4. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;

9.5. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais indicados pela organização do evento;

9.6. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde;

9.7. É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos;

9.8. É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação;

9.9. É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizado a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes, 2 (dois) manipuladores, 1 (um) responsável pela barraca;

9.10. É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

10.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Cumprir estritamente com o horário do funcionamento das barracas, que será de 15h00 até às 03h00;

9.1.2. Regular o volume de som durante os shows no palco principal e DESLIGAR o som às 03h00;

9.1.3. É obrigatório que as cadeiras e mesas das barracas sejam do tipo plásticas e na cor branca;

9.1.4. Respeitar o limite de mesas de acordo com o espaço disponível para cada barraca, sendo permitido um total de 08 (oito) mesas por barracas.

9.1.5. Prezar pela segurança do público, não permitindo que sejam utilizados fogos de artifício no ambiente das barracas;

9.1.6. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Coordenação do Evento, a sua utilização indevida por terceiros;

9.1.7. Respeitar e fazer jus as normas de convivência entre os demais permissionários e o público, se responsabilizando por tomar as providências

imediatas para conter excessos, agressões ou tumultos causados por pessoas que se encontram no espaço das barracas;

9.1.8. Fica vedada a autorizada fechar e/ou abandonar a barraca durante o decurso das festividades, sendo obrigatório a abertura da mesma pelos 17 (dezesete) dias de festividades, tal descumprimento acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor da concessão da barraca e ainda o impedimento de participar no próximo edital de chamamento de concessão onerosa de barracas das festividades culturais do município.

11. DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA

11.1. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou pvc, produtos inflamáveis e tendas;

11.2. Os botijões de gás deverão ser de peso P 13 ou 13 kg.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. As barracas só poderão funcionar obedecendo às orientações da Comissão de Organização do evento, da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria;

12.2. Serão aplicadas pela Comissão de Organização do evento, as advertências oral e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca;

12.3. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, entre outros);

12.4. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas, durante o evento serão passíveis de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação nas Festividades Juninas – São João Tradição nos próximos anos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura de Sumé disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação;

13.2. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão de Organização durante o evento;

13.3. A Comissão de Organização do evento será composta por funcionários da Prefeitura de Sumé.

13.4. Todos os contemplados deverão estar presentes:

I. Nas reuniões preparatórias (organização, questões sanitárias, entre outras);

II. Nas reuniões de organização, previamente agendadas, e comunicadas às pessoas contempladas;

III. Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora do evento;

13.6. Todas as decisões da Comissão de Organização do evento das Festividades Juninas – São João Tradição 2025 são soberanas e irrecorríveis.

Sumé/PB, 09 de maio de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de MAIO de 2025 pág. 06-07

JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
Membro

CLARA VITÓRIA DUARTE SOUSA
Membro

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Proponente:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
Email:	

DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas das Festividades Juninas do Município de Sumé/PB – São João Tradição 2025, constante do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, para concessão onerosa de barracas.

Sumé/PB, _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE

CNPJ Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DAS
FESTIVIDADES
JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Sumé, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 10 de MAIO de 2025 pág. 07-07

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Casa Vereador Cícero Soares

PORTARIA Nº 021/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º– Exonerar, a pedido, a servidora **Paloma Beatriz da Silva Oliveira**, ocupante do cargo de confiança de **Assessora Parlamentar** do Vereador **José de Arimatéia Silva**, desta edilidade.

Art. 2º – Este ato terá efeito retroativo a **8 de maio de 2025**.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 9 de maio de 2025.



Jefferson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (83) 99300 - 8771
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM